



Parecer nº 96/2023/CTAP.

Referente ao Projeto de Lei nº 1001/2023 que **Proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus tratos aos animais.**”.

Autor: Paulo Araújo.

Relator (a): Deputado (a)

Zebo Jesus e Um

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1001/2023 de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 29/03/2023. Foi inserida em pauta no dia 29/03/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 12/04/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 18/04/2023 conforme as folhas nº 02 a 08/verso.

O Projeto de Lei em análise é composto de:

“Art. 1º - Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com o Estado de Mato Grosso, bem como tomar posse em cargo público estadual, ainda que livre nomeação e exoneração, desde a publicação do Acórdão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena:

I – os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos Arts. 29 e 32 da Lei nº 9.605/98;

II - os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no Decreto nº 26.465/34; e

III – as Pessoas Jurídicas de direito privado cujos sócios incorram no disposto nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização do disposto na presente Lei, para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”.

Em sua justificativa o Nobre Parlamentar dispõe que:

“Os animais domésticos tornaram-se essenciais ao convívio em sociedade, adentrando aos lares dos indivíduos e transformando-se em seres especiais e queridos,



com grande laço de afeição e de conectividade. Essa percepção deriva do fato de que os animais são considerados seres sencientes e de acordo com o dicionário Aurélio Buarque de Holanda, a palavra senciência, vem do latim sentiens entis, que significa capaz de sentir ou perceber através dos sentidos.

Atualmente no Brasil e em diversos países a causa animal e as iniciativas de proteção aos animais têm se tornado cada vez maiores, buscando igualdade entre os direitos fundamentais dos seres humanos, como a liberdade, a vida e a dignidade, com os direitos dos animais, trabalhando assim para a construção de uma sociedade mais civilizada, pacífica e igualitária.

A proteção aos direitos dos animais é motivo de um grande debate no legislativo brasileiro, sendo objeto de projetos de leis de grande importância, com vistas a pôr em prática sistemas de prevenção e de reparação adaptados a uma melhor e mais eficaz defesa contra as agressões advindas de parte da sociedade que ainda não mudou sua visão e sua forma de se relacionar com os animais domésticos, que muitas vezes os submetem a atos de extrema crueldade.

A atual Constituição é o maior reflexo dessa tendência no avanço dos direitos dos animais em nosso ordenamento jurídico, abarcando a proteção do meio ambiente como um direito fundamental do ser humano e conseqüentemente a defesa dos animais não humanos dentro do ordenamento pátrio.

O próprio Artigo 225 representa um marco para a proteção dos animais, pois pela primeira vez em uma Constituição houve a elaboração de um artigo voltado para a proteção animal, algo considerado inovador no âmbito mundial.

No entanto, apesar de contribuir de forma significativa no avanço da tutela jurídica ambiental, o atual texto constitucional é falho em alguns pontos, não conseguindo incorporar com eficácia a proteção dos animais, pois não há reparação ou recuperação comparável a inocorrência do dano pela ação preventiva.

O escritor Diomar Ackel Filho em seu livro ‘O direito dos animais’, diz que “Todo animal tem o direito de ser considerado como um ser vivente e participe da mesma Natureza onde habita o homem. Por isso, não pode ser objeto de exploração indevida por ele, devendo ser sempre tratado com todo respeito, especialmente quanto aos direitos de que é sujeito” 1

Dessa forma, a vida do animal é valiosa assim como a do ser humano, devemos prezar por tal, não somente prezando a vida no sentido de evitar a morte, mas também o zelando no sentido de protegê-lo, dando a ele oportunidade de nascer e viver de forma digna.

(...)"

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto tem por objetivo proibir a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus tratos aos animais.

Os animais de estimação desempenham um papel cada vez mais importante na sociedade contemporânea. Eles são considerados membros da família em muitos lares e são tratados com cuidado e atenção.

Uma das razões para isso é que os animais de estimação proporcionam companhia e conforto emocional aos seus donos. Eles podem ajudar a reduzir o estresse e a ansiedade, além de melhorar a saúde mental das pessoas. Muitos estudos têm demonstrado que a interação com animais de estimação pode reduzir a solidão e melhorar o bem-estar geral das pessoas.

Além disso, os animais de estimação podem ter um papel terapêutico em diversas situações, como no caso de terapias assistidas por animais em hospitais e clínicas de reabilitação. Eles podem ajudar a melhorar o humor dos pacientes, reduzir o estresse e até mesmo ajudar na recuperação física.

No entanto, a crescente popularidade dos animais de estimação também levanta algumas preocupações. Muitas pessoas não estão preparadas para lidar com as responsabilidades que vêm com a criação de um animal de estimação. A falta de tempo, dinheiro e conhecimento pode levar a negligência e abuso dos animais, o que é inaceitável.



O crime de maus tratos aos animais é a prática de qualquer ato que cause sofrimento físico ou psicológico, ou mesmo a morte de um animal, sem que haja uma justificativa plausível para tal. Isso inclui desde ações como bater, espancar, envenenar, mutilar ou abandonar um animal, até privá-lo de água, comida, abrigo adequado, ou qualquer outra necessidade básica.

É importante ressaltar que os animais são seres sencientes e merecem ser tratados com respeito e dignidade. Os maus tratos aos animais não só causam sofrimento aos próprios animais, como também podem indicar uma tendência a comportamentos violentos, que podem se estender a outras áreas da vida.

Por isso, o crime de maus tratos aos animais é considerado grave e pode resultar em penalidades legais, como multas, prisão ou até mesmo a proibição de ter animais de estimação no futuro. Além disso, é importante que a sociedade como um todo reconheça a importância de proteger os animais e lutar contra a crueldade em todas as suas formas.

A proibição de celebração de contratos ou posse em cargos públicos para pessoas condenadas por crimes de maus tratos aos animais é uma medida que tem sido adotada em alguns países como forma de proteger os animais e garantir que pessoas que cometem esse tipo de crime não tenham acesso a cargos públicos que possam lhes permitir continuar praticando tais atos.

Essa medida pode ser considerada válida e justa, desde que seja aplicada de forma justa e consistente, levando em conta a gravidade do crime cometido e a capacidade da pessoa de se reabilitar. É importante lembrar que a justiça deve ser aplicada de forma equilibrada, sem que haja excessos ou injustiças.

Além disso, é importante enfatizar que a proteção dos animais é uma responsabilidade de todos e que a prevenção dos maus tratos deve ser uma prioridade em nossa sociedade. Isso pode ser feito por meio de políticas públicas, campanhas de conscientização e educação, além da adoção de medidas legais para garantir a proteção dos animais.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1001/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 23 de 05 de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1001/2023 - Parecer nº 96/2023.	
Reunião da Comissão em 23 / 05 2023	
Presidente (a):	Deputado Bebê Jesus e Um
Relator (a):	Deputado Bebê Jesus e Um

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1001/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[assinatura]
Membros	[assinatura]



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	23 de maio de 2023 – 16:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL Nº 1001/2023
Autor:	DEP PAULO ARAÚJO

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				<u>X</u>
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>			<u>X</u>	
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
Dep . Lúdio Cabral	<u>X</u>			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>

- O Deputado Beto Dois e Um estava presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral e o Deputado Elizeu Nascimento participavam por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Elizeu Nascimento e Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1001/2023, de autoria do Deputado Paulo Araújo.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico